



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP

Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 059, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Amargosa,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio desta mensagem, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que visa alterar o artigo 95 da Lei Complementar nº 009/2006, que dispõe sobre o Código de Posturas da Saúde deste município, reforçando a regulamentação das instalações e manutenções de abrigos de proteção animal, estábulos, apriscos, pocilgas, cocheiras, granjas avícolas, canis, galinheiros e criatórios de aves para uso exclusivamente doméstico.

A medida prevista neste Projeto de Lei tem como principal objetivo aprimorar e atualizar as diretrizes da Lei Complementar nº 009/2006, viabilizando o pleno cumprimento das determinações relacionadas à saúde pública e ao uso do solo no município.

Ao propor critérios claros, técnicos e objetivos para a instalação e manutenção de abrigos de proteção animal, canis, granjas, criatórios e estruturas congêneres, asseguramos a promoção de um ambiente mais saudável para a população, ajustado às crescentes demandas urbanísticas e sanitárias do nosso município.

Ressalte-se que o foco desta normativa é privilegiar a convivência harmônica entre as atividades de criação animal e a expansão urbana de Amargosa, por meio de regulamentação responsável, controle técnico e fiscalização adequada, assegurando assim condições urbanísticas, ambientais e sanitárias adequadas, minimizando incômodos e eventuais riscos à saúde pública.

Certo da prestimosa atenção, agradeço antecipadamente.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - Ba, 02 de setembro de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP

Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o artigo 95 da Lei Complementar nº 009, de 03 de março de 2006 que dispõe sobre a criação do Código de Posturas da Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 95 da Lei Complementar nº 009, de 03 de março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Apenas será permitida, no perímetro urbano do Distrito Sede, bem como nos demais Distritos e povoados, a instalação e manutenção de abrigos de proteção animal de qualquer espécie, estábulos, apriscos, pocilgas, cocheiras, granjas avícolas, canis, galinheiros, criatórios de aves para uso exclusivamente doméstico e estabelecimentos congêneres, desde que localizados preferencialmente em áreas de expansão urbana e condicionados à inspeção e autorização da Autoridade Municipal em Vigilância Sanitária, com base nos seguintes critérios:

I – Distância mínima de 50 metros de residências, escolas, hospitais, estabelecimentos comerciais ou áreas de grande concentração de pessoas, salvo em casos onde a tecnologia ou adequações estruturais comprovadamente eliminem incômodos e riscos;

II – Sistema de manejo e higienização que atenda a padrões técnicos específicos, de acordo com normas vigentes e legislações estaduais e federais;

III – Controle efetivo de vetores e pragas, por meio do Manejo Integrado de Pragas e Vetores (MIP), com comprovação periódica dos serviços de desinfestação;

IV – Relatório técnico detalhado, elaborado por profissional capacitado, contendo a descrição do local, infraestrutura, modos de operação e impacto na vizinhança.

Parágrafo Único. A remoção das instalações de que trata o presente Artigo será obrigatória, no prazo máximo de 01 (um) ano, a critério da Vigilância Sanitária



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP

Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Municipal, caso as condições do local se tornem inadequadas devido:

- a) ao aumento da densidade populacional, ultrapassando a distância mínima estabelecida no inciso I;
- b) à não observância das condições listadas nos incisos acima;
- c) à ocorrência de infrações à legislação sanitária que possam gerar riscos à saúde pública.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 96 da Lei Complementar nº 009, de 03 de março de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - Ba, 02 de setembro de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal